



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO N° 6604/2016

PROCESSO N° 1.33.000.001183/2014-98

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

PROCURADOR SUSCITANTE: MARCO AURÉLIO DUTRA AYDOS

PROCURADOR SUSCITADO: JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF. DIVERGÊNCIA QUANTO À TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA ANALISADA. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO.

1. Conflito negativo de atribuições entre membros do Ministério Público Federal.
2. Recebimento indevido de parcelas de benefício previdenciário após o óbito da segurada.
3. O il. Procurador da República oficiante no 3º Ofício Criminal da PRM-Florianópolis/SC entendeu que a conduta praticada se amoldaria ao delito do art. 169 do Código Penal, declinando de sua atribuição para um dos ofícios criminais que atuam perante o Juizado Especial Federal.
4. O il. Procurador da República oficiante no 1º Ofício Criminal da PRM-Florianópolis/SC, por sua vez, entendeu que a conduta noticiada se ajustaria ao crime previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal.
5. Os saques do benefício previdenciário ocorreram mesmo após a morte da beneficiária, o que denota, em tese, a existência da materialidade delitiva do crime previsto no art. 171, §3º, do Código Penal.
6. O dever atribuído aos cartórios no sentido de comunicar o óbito de segurados ao INSS (Lei n. 8.212/1991, art. 68) não exclui o dolo de qualquer outra pessoa direcionado ao cometimento do crime de estelionato.
7. Fixação da atribuição do 3º Ofício Criminal da PRM-Florianópolis/SC.

Trata-se de conflito negativo de atribuições suscitado pelo il. Procurador da República Marco Aurélio Dutra Aydos, oficiante no 1º Ofício Criminal da PRM – Florianópolis/SC, contra o il. Procurador da República João Marques Brandão Néto, oficiante no 3º Ofício Criminal da PRM – Florianópolis/SC, em que se discute a atribuição para a persecução penal no

presente procedimento investigatório, instaurado para apurar o recebimento indevido de parcelas de benefício previdenciário após o óbito da segurada.

O il. Procurador da República João Marques Brandão Néto entendeu que a conduta praticada se amoldaria ao delito do art. 169 do Código Penal, declinando de sua atribuição para um dos ofícios criminais que atuam perante o Juizado Especial Federal.

O il. Procurador da República Marco Aurélio Dutra Aydos, por sua vez, entendeu que a conduta noticiada se ajustaria ao crime de estelionato qualificado, previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal.

Os autos vieram à esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 62, VII, da LC nº 75/93.

É o relatório.

Acompanho o entendimento do il. Procurador da República suscitante.

Consta dos autos que os saques do benefício previdenciário ocorreram mesmo após a morte da beneficiária, o que denota, em tese, a existência da materialidade delitiva do crime previsto no art. 171, §3º, do Código Penal.

O dever atribuído aos cartórios no sentido de comunicar o óbito de segurados ao INSS (Lei n. 8.212/1991, art. 68) não exclui o dolo de qualquer outra pessoa direcionado ao cometimento do crime de estelionato.

Ademais, no caso, como bem destacado pelo il. Procurador suscitante, não há como descrever o fato criminoso ora apurado como recebimento de valor por erro de terceiro, ocasionado pela ineficiência do Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI), tendo em vista que o referido sistema não tinha informações acerca da morte da segurada, em virtude do registro tardio do óbito.

Dessa forma, a conduta claramente se amolda ao crime do art. 171, § 3º, do CP.

Ante o exposto, voto pela fixação da atribuição do 3º Ofício Criminal da PRM – Florianópolis/SC.

Remetam-se os autos ao il. Procurador da República João Marques Brandão Néto (suscitado), oficiante no 3º Ofício Criminal da PRM – Florianópolis/SC, para adoção das providências cabíveis, cientificando-se o il. Procurador da República Marco Aurélio Dutra Aydos (suscitante), oficiante no 1º Ofício Criminal da PRM – Florianópolis/SC, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2016.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Suplente – 2ª CCR

/VD.